

ENFERMAGEM NO INCOR

Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da FMUSP



REGIMENTO INTERNO

São Paulo

2024

Introdução

O presente Regulamento Interno, visa harmonia entre os profissionais da Coordenação de Enfermagem do Instituto do Coração, que trabalham em conjunto no sentido de alcançar um objetivo comum e estabelecer e definir as normas para atingir assistência, ensino e pesquisa e reafirma os valores e princípios básicos da profissão de Enfermagem na área de saúde e educação em compromisso com os pacientes do InCor.

REGIMENTO INTERNO

GRUPO DE ESTUDOS DA SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM (GSAE)

CAPÍTULO I

Do Grupo de Estudo da SAE

SEÇÃO I

Da denominação e subordinação

Artigo 1º O Grupo da Sistematização da Assistência de Enfermagem de natureza técnico-científica, é subordinada à Coordenação de Enfermagem do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP).

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

Da criação e finalidades

Artigo 2º - O Grupo da Sistematização da Assistência de Enfermagem da Coordenação de Enfermagem do Instituto do Coração do HCFMUSP constituído em _28_/_03_/_2023_, tem por finalidades:

- I – Atuará de forma integradora, estando alinhada com as diretrizes e metas da Instituição e da Coordenação de Enfermagem;
- II – Elaborar e publicar trabalhos científicos;
- III – Participar de Projetos de Pesquisa;
- IV – Colaborar com as unidades da instituição com parecer de novas tecnologias;
- V – Cumprir e fazer cumprir as recomendações científicas e legais contidas nos manuais elaborados pelo Grupo da SAE;
- VI – Fomentar o modelo de Sistematização da Assistência de Enfermagem, voltado ao desenvolvimento das Classificações Internacionais de Diagnósticos (NANDA-I); Intervenções (NIC) e Resultados (NOC) de Enfermagem;
- VII – Promover cursos de orientação e reciclagem para toda a equipe de enfermagem do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- VIII - Preparar os membros efetivos do GSAE para que sejam multiplicadores do modelo na Instituição;
- IX – Atualizar o Manual de SAE quando os membros do grupo julgar necessário;

- X - Supervisionar o cumprimento das normas padronizadas, por meio dos membros do grupo;
- XI - Estimular os enfermeiros da Instituição para aprofundar seus conhecimentos em Sistematização da Assistência de Enfermagem;
- XII - Direcionar novos estudos e pesquisas em relação às fases das Classificações Internacionais de Diagnósticos (NANDA-I), Intervenções(NIC) e Resultados(NOC) de Enfermagem e sua padronização na Instituição;
- XIII - Realizar treinamento e monitorar enfermeiros da Instituição para utilização das Classificações Internacionais de Diagnósticos (NANDA-I), Intervenções (NIC) e Resultados (NOC) de Enfermagem.

CAPÍTULO III

Seção III

Da organização e composição

Artigo 3º - O Grupo de Estudo de Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) será constituído por enfermeiros (membros efetivos) da Coordenação de Enfermagem do InCor e será permitida a participação de outros grupos e profissionais desta instituição em caráter de assessoria técnica.

§ 1º O Grupo de Estudo de SAE deverá ser composto pela (o) Coordenador (a), Vice Coordenador(a), que serão indicados para concorrer a eleição pela Diretoria Colegiada da Coordenação de Enfermagem. Esta eleição será realizada por meio de voto direto dos membros efetivos, devendo incluir a escolha da Secretária (o), e ser realizada a cada dois anos. Será permitida a reeleição da coordenação do grupo pelos membros efetivos que tiverem participação mínima de 70% (setenta) nas reuniões por semestre.

§ 2º Havendo desligamento do coordenador haverá nova indicação da Diretoria Colegiada da Coordenação de Enfermagem. Havendo desligamento do Vice - Coordenador ou secretário haverá nova eleição com voto direto dos membros efetivos e nova submissão ao colegiado para aprovação.

§ 3º A indicação dos membros efetivos e suplentes, no mínimo de 02 (dois) por unidade, será feita pelas chefias de enfermagem das respectivas áreas, por meio do preenchimento do Termo de Adesão que será atualizado anualmente.

Artigo 4º Os membros efetivos serão compostos por enfermeiros das seguintes áreas:

- I. Unidades de Internação Bloco I - 8º andar
- II. Unidades de Internação Bloco I - 7º andar

- III. Unidades de Internação Bloco I e II – 6º andar
- IV. Unidades de Internação Bloco II - 8º e 7º andares
- V. Unidade Clínica e Cirúrgica de Cardiologia Pediátrica e Cardiopatias Congênitas do Adulto – Bloco I - 5º andar
- VI. UTI Clínica Bloco I e II / Unidade Coronariana Bloco I e II – 4º andar
- VII. UTI Cirúrgica I e II e Pediátrica – 3º andar
- VIII. UTI Respiratória – 3º andar
- IX. Centro Cirúrgico – 3º andar
- X. Hemodinâmica e Unidade de Internação de Hemodinâmica – 3º andar – Bloco III
- XI. Unidade Clínica de Emergência – Térreo
- XII. Ambulatório
- XIII. Seção de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica
- XIV. Central de Material e Esterilização – 2º andar – Bloco III

CAPÍTULO IV

SEÇÃO IV

Das atribuições

Artigo 5º - São atribuições da (o) Coordenadora (o):

§ 1º Definição Sumária da Função

- I - Convocar, coordenar e supervisionar os trabalhos realizados pelo Grupo;
- II - Manter contato com a Coordenação de Enfermagem para o estabelecimento de normas de controle;
- III - Estabelecer recomendações pertinentes para subsidiar a tomada de decisões administrativas pela Coordenação de Enfermagem;

§ 2º Atividades Típicas:

- I - Programar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir e coordenar os trabalhos nas reuniões;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento e definir pautas das reuniões;
- IV - Estabelecer medidas e designar subgrupos de trabalho, quando necessário, para melhor desempenho das atividades do grupo;
- V - Solicitar aos líderes de enfermagem a substituição do membro que deixar de comparecer às reuniões;

- VI - Subscrever todos os documentos e resoluções do grupo;
- VII - Incentivar e elaborar atividades de pesquisa junto ao grupo;
- VIII - Supervisionar os trabalhos da (o) secretária (o).

Artigo 6º - São atribuições da (o) Vice-Coordenadora (o):

- I - Substituir, integralmente, a (o) coordenadora (o) durante suas ausências;
- II - Colaborar com a (o) Secretária (o) e, na sua ausência, substituí-la (o).

Artigo 7º - São atribuições da (o) Secretária (o):

- I - Executar os trabalhos de secretariado, de acordo com este regimento;
- II - Agendar e convocar os membros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Redigir as atas das reuniões e encaminhar cópia para Diretora da Coordenação de Enfermagem juntamente com a lista de frequência;
- IV - Colaborar com a (o) coordenadora (o) nas suas atribuições;
- V - Controlar frequência dos membros efetivos nas reuniões;
- VI - Elaborar relatório de frequência dos membros efetivos, anualmente, e encaminhar para a (o) Coordenadora (o) do Grupo;
- VII - Encarregar-se da correspondência e divulgação dos eventos internos e externos.

Artigo 8º - São atribuições dos Membros Efetivos e Suplentes

- I - Conhecer integralmente o Regimento e cumprir as normas nele estabelecidas;
- II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Efetuar estudos e instituir medidas de vigilância para o cumprimento das determinações estabelecidas pelo grupo;
- IV - Relatar e propor ações que visem o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- V - Elaborar trabalhos e relatórios, determinados pela (o) coordenadora (o);
- VI - Desenvolver pesquisas, bem como encaminhá-las para publicação
- VII – Ser referência e atuar como multiplicador em suas áreas;
- VII – Ministar os treinamentos propostos pelo grupo.

Artigo 9º - São atribuições dos Assessores Técnicos e Consultores Especialistas no assunto:

- I - Comparecer às quando convidado;
- II - Oferecer suporte técnico;
- III - Emitir pareceres.

CAPÍTULO V

SEÇÃO V

Do funcionamento

Artigo 10º - O grupo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da (o) coordenadora (o) ou por solicitação dos membros;

§ 1º - As reuniões serão efetivadas sob direção da (o) Coordenadora (o) ou Vice-Coordenadora (o), com duração de no máximo 2 (duas) horas e terão início na hora marcada, com a maioria de seus membros ou quinze minutos após, com mínimo de três membros;

§ 2º - Na ausência da (o) Coordenadora (o) e Vice-coordenadora (o) do grupo será comunicado previamente sobre o cancelamento da reunião;

§ 3º - Para o membro representante de cada unidade que não comparecer por 2 reuniões consecutivas sem justificativa ou abaixo de 80% (oitenta) de frequência nas reuniões do semestre, será solicitada a substituição ao líder da unidade respectiva.

§ 4º - O grupo deverá articular-se com o Serviço de Educação da Coordenação de Enfermagem do InCor-HCFMUSP no que se refere as atividades de treinamento e de promoção de cursos e eventos;

§ 5º - Será permitida a participação nas reuniões do GSAE qualquer profissional desta instituição ou de outra empresa mediante solicitação formal prévia, com aprovação da coordenação do grupo.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO VI

Das proibições

Artigo 11º – É vetada a utilização de instrumentos e manuais elaborados para benefício próprio.

§ 1º - É proibida a utilização de técnicas e produtos não padronizados e que coloquem em risco a integridade do paciente e o nome do Grupo.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Artigo 12º - O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta de seus membros com aprovação da coordenação do grupo e da Coordenação de Enfermagem;

Artigo 13º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidas à coordenação do grupo, respeitando a competência e autoridade do Diretor da Coordenação de Enfermagem;

Artigo 14º - O presente Regimento entrará em vigor e revoga o anterior com todas as alterações a partir da data de aprovação pelo GSAE do InCor- HCFMUSP e deverá ser rigorosamente respeitado.

Artigo 15º - O Anexo 1 constante no presente Regimento Interno consta da listagem nominal do Coordenador ; Vice Coordenador; Secretário e membros com vigência durante o biênio de 2023/2024.

Parágrafo Único: este regimento foi aprovado pelos membros ativos atuais deste grupo, e submetido à aprovação da Diretora da Coordenação de Enfermagem do InCor.

Elaboração Nome: Adriano Rogério Baldacin Rodrigues Função: Enfermeiro Diretor de Serviço de Enfermagem	Fevereiro/2023	Aprovado por: Dra. Jurema da Silva Herbas Palomo Diretora da Coordenação de Enfermagem	Março/2023
---	----------------	--	------------

ANEXO 1

Composição do GSAE

COORDENADOR

NOME	FUNÇÃO	UNIDADE
Dra Thais Rodrigues de Almeida Silva	Enfermeira Encarregada	UIG 7º ÍMPAR

VICE COORDENADOR

NOME	FUNÇÃO	UNIDADE
Glauca Santos Sallai de Almeida	Enfermeira Encarregada	UIG 8º ÍMPAR

SECRETÁRIO

NOME	FUNÇÃO	UNIDADE
Jaqueline Alvez de Castro	Secretária	UIG 5º ANDAR